INSTITUTO WALDEN

Projeto Valorização da Araucária
CONTRATO Pessoa Física

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. 730 PROTOCOLO

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE FOLHA Nº 707 RUBRICA SISEMA

CONTRATO de prestação de serviço técnico para execução de supervisão, capacitação de artesãos e desenvolvimento de peças, sob o Termo de Parceria e Patrocínio da SEMAD - MG, que entre si celebram, o Instituto Walden e Milton Monteiro Paulino , na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **INSTITUTO WALDEN - TEMPO, HOMEM E NATUREZA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 05.426.495/0001-39**, Inscrição Estadual isenta, com sede à Rua Souza lima, 254 ap. 1004 - Copacabana – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.081-010, neste ato representado pela coordenadora e nomeada procuradora da Presidente do Instituto, Sra **BEATRIZ DE CARVALHO PENNA**, brasileira, casada, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 03.214.782-9 (DIC/RJ) e CPF nº 510.496.277-20 p , ora denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, o Sr. **MILTON MONTEIRO PAULINO**, portador da cédula de identidade RG n° 17.574.645 e inscrito no CPF nº 110.850.836 - 75, residente na rua 1 , nº 101, jardim dos Ipês, Itamonte - MG doravante denominada **CONTRATADO,** celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços de empreitada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de **Serviços de Obra e Apoio às Atividades do viveiro,** pela CONTRATADA, Milton Monteiro Paulino, cujas atividades deverão ser desenvolvidas de acordo com as especificações constantes deste CONTRATO.
Parágrafo Único: As atividades previstas na prestação de **Serviços de Obra e Apoio às Atividades do viveiro**, ora contratado para a execução da obra, de acordo com o Plano de Trabalho do **Projeto Araucária:**
1 – Execução da construção do viveiro e mudas de Araucária
2 – Apoio nas atividade de serviço braçal do Projeto Araucária

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Parágrafo Primeiro: Compromete-se o **CONTRATADO** a executar os serviços e suas obrigações, aqui definidas, com eficiência e padrão profissional de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** se obriga a:
1 – Exercer, por meio de representante previamente indicado, a coordenação, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
2 – Comunicar, em tempo hábil e por escrito, o **CONTRATADO** quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
3 – Fornecer todos os materiais necessários e equipamentos para execução da obra;
4 – Promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso;
5 – Reembolsar despesas não previstas pelo **CONTRATANTE** para realização das técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO
O **CONTRATADO** se obriga a:
1 – Usar EPIs, ficando também a seu cargo, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdência, como também impostos, taxas, multas, contribuições, seguros e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços que serão executados, inclusive aqueles que direta ou indiretamente com eles se relacionem, como encargos e indenizações decorrentes de eventuais acidentes de trabalho;
2 – Ampla e plena responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho empregado na execução das técnicas, objeto do presente CONTRATO, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho da mão-de-obra subcontratada;
3 – Eficiente e satisfatória execução dos serviços, comprometendo-se a empreender todas as medidas razoáveis para assegurar a realização dos objetivos deste CONTRATO;
4 – Não divulgar e/ou utilizar para outro fim que não seja a realização dos trabalhos contratados, informações de natureza técnica ou confidencial pertinentes ao projeto, sem o consentimento prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E GARANTIA DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE FOLHAS Nº RUBRICA SISEMA

EM BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 731

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA - FOLHA Nº 708 RUBRICA

Parágrafo Primeiro: Quaisquer dificuldades ou providências das quais dependa a execução dos serviços técnicos contratados e identificados pelo CONTRATADO, devem ser comunicadas à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para que se promovam as medidas cabíveis.
Parágrafo Segundo: Toda e qualquer reclamação entre as partes, deverá ser formulada por escrito e em duas vias, devendo a parte reclamada acusar o recebimento da reclamação.
Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO informará regularmente a **CONTRATANTE** a respeito da execução dos serviços, pessoalmente, em reuniões de serviço e/ou por meio de relatórios gerenciais, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.
Parágrafo Quarto: As reuniões de serviço ocorrerão em datas definidas de comum acordo entre as partes, serão sempre formalmente documentadas e terão as seguintes finalidades:

- **Reunião Inicial**

Destinada a validar o escopo do trabalho, definir tarefas, prazos, recursos humanos e materiais e disposições do controle de qualidade.

- **Reunião de Oportunidade**

Reuniões esporádicas destinadas a resolver questões operacionais ou problemas pontuais e solicitadas por qualquer uma das partes, de acordo com o andamento dos serviços.

- **Reunião Final**

Reunião agendada por ocasião do vencimento do CONTRATO, para avaliação da prestação dos serviços, resultando no aditamento ou encerramento do CONTRATO e regularizando ou dando quitação a eventuais pendências de natureza técnico-financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS
Caberá ao **CONTRATADO** a elaboração dos seguintes produtos:

1 – Apoio na Construção do viveiro e sistema de irrigação;
2 – Apoio na atividade de coleta e plantio de araucária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução dos serviços técnicos contratados é de **01 (um) mês** no período de março/2009 a abril/2009 conforme especificado no cronograma de execução, a contar da assinatura do CONTRATO.

Principais Atividades	**Período**
Organização dos materiais para obra	Março/2009
Execução da obra	Abril/2009
Apoio na atividade do plantio	Abril/2009

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração global para a elaboração dos serviços técnicos objeto do presente CONTRATO é de ***R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).***

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados após o desembolso realizado pelo financiador do Projeto mediante a entrega dos produtos previstos na *Cláusula Sexta e* aprovação, devidamente validada pelo Coordenador do Projeto.

Parágrafo Segundo: Do valor dos serviços a ser pago, serão deduzidos os impostos e contribuições previstos em lei, conforme necessário.

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA - FOLHAS Nº 455 RUBRICA

EM BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 732 PROTOCOLO
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE FOLHA Nº 709 RUBRICA SISEMA

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAIS

Este CONTRATO poderá ser alterado ou rescindido, de acordo com as condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATO poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, devido a modificações do escopo de trabalho, forma de pagamento ou imposição de circunstâncias, desde que acompanhado das devidas justificativas.

Parágrafo Segundo: O CONTRATO poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
1 – Por acordo consensual das partes, a qualquer tempo e sem ônus, por meio de termo de distrato e mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência;
2 – Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, dado o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA**. Tal fato deverá ser notificado a **CONTRATADA**, por escrito;
3 – Em caso de dissolução social ou decretação de falência das partes, mediante notificação por escrito da parte efetivamente atingida.

Parágrafo Terceiro: As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente todas as questões relacionadas ou decorrentes deste CONTRATO ou, ainda, com sua interpretação.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a rescisão unilateral por inadimplemento da **CONTRATADA**, poderá ser aplicado o disposto no art. 1.092 do Código Civil, visando ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente CONTRATO, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

CONTRATANTE
p/ **INSTITUTO WALDEN - TEMPO, HOMEM E NATUREZA**
Luiz Felippe de O. Penna
Presidente

CONTRATADO

TESTEMUNHA
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE FOLHAS Nº 354 RUBRICA SISEMA

EM BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 733 PROTOCOLO

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE FOLHA Nº 710 RUBRICA SISEMA

CONTRATO de prestação de serviço técnico para execução de supervisão, capacitação de artesãos e desenvolvimento de peças, sob o Termo de Parceria e Patrocínio da SEMAD - MG, que entre si celebram, o Instituto Walden e Sebastião Ribeiro Celestino, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **INSTITUTO WALDEN - TEMPO, HOMEM E NATUREZA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 05.426.495/0001-39**, Inscrição Estadual isenta, com sede à Rua Souza lima, 254 ap. 1004 - Copacabana – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.081-010, neste ato representado pela coordenadora e nomeada procuradora da Presidente do Instituto, Sra. **BEATRIZ DE CARVALHO PENNA**, brasileira, casada, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 03.214.782-9 (DIC/RJ) e CPF nº 510.496.277-20 p , ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **SEBASTIÃO RIBEIRO CELESTINO** , inscrito no CPF nº 110.850.836 - 75, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços de empreitada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de **Serviços de Obra e Apoio às Atividades do viveiro**, pela **CONTRATADA, Sebastião Ribeiro Celestino**, cujas atividades deverão ser desenvolvidas de acordo com as especificações constantes deste CONTRATO.

Parágrafo Único: As atividades previstas na prestação de **Serviços de Obra e Apoio às Atividades do viveiro**, ora contratado para a execução da obra, de acordo com o Plano de Trabalho do **Projeto Araucária:**

1 – Execução da construção do viveiro e mudas de Araucária
2 – Apoio nas atividade de serviço braçal do Projeto Araucária

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Compromete-se o **CONTRATADO** a executar os serviços e suas obrigações, aqui definidas, com eficiência e padrão profissional de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1 – Exercer, por meio de representante previamente indicado, a coordenação, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
2 – Comunicar, em tempo hábil e por escrito, o **CONTRATADO** quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
3 – Fornecer todos os materiais necessários e equipamentos para execução da obra;
4 – Promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso;
5 – Reembolsar despesas não previstas pelo **CONTRATANTE** para realização das técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a:

1 – Usar EPIs ficando também a seu cargo, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, todas as obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os serviços que serão executados, inclusive aqueles que direta ou indiretamente com eles se relacionem, como encargos e indenizações decorrentes de eventuais acidentes de trabalho;
2 – Ampla e plena responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho empregado na execução das técnicas, objeto do presente CONTRATO, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
3 – Eficiente e satisfatória execução dos serviços, comprometendo-se a empreender todas as medidas razoáveis para assegurar a realização dos objetivos deste CONTRATO;
4 – Não divulgar e/ou utilizar para outro fim que não seja a realização dos trabalhos contratados, informações de natureza técnica ou confidencial pertinentes ao projeto, sem o consentimento prévio;

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E GARANTIA DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE FOLHAS Nº 659 RUBRICA SISEMA

EM BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO Fl. 734
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE FOLHA Nº 7/1 RUBRICA SISEMA

Parágrafo Primeiro: Quaisquer dificuldades ou providências das quais dependa a execução dos serviços técnicos contratados e identificados pelo CONTRATADO, devem ser comunicadas à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para que se promovam as medidas cabíveis.
Parágrafo Segundo: Toda e qualquer reclamação entre as partes, deverá ser formulada por escrito e em duas vias, devendo a parte reclamada acusar o recebimento da reclamação.
Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO informará regularmente a **CONTRATANTE** a respeito da execução dos serviços, pessoalmente, em reuniões de serviço e/ou por meio de relatórios gerenciais, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.
Parágrafo Quarto: As reuniões de serviço ocorrerão em datas definidas de comum acordo entre as partes, serão sempre formalmente documentadas e terão as seguintes finalidades:

Reunião Inicial
Destinada a validar o escopo do trabalho, definir tarefas, prazos, recursos humanos e materiais e disposições do controle de qualidade.
Reunião de Oportunidade
Reuniões esporádicas destinadas a resolver questões operacionais ou problemas pontuais e solicitadas por qualquer uma das partes, de acordo com o andamento dos serviços.
Reunião Final
Reunião agendada por ocasião do vencimento do CONTRATO, para avaliação da prestação dos serviços, resultando no aditamento ou encerramento do CONTRATO e regularizando ou dando quitação a eventuais pendências de natureza técnico-financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS
Caberá a **CONTRATADA** a execução dos seguintes produtos:
1 – Construção do viveiro e sistema de irrigação
2- Apoio na atividade de plantio

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Parágrafo Primeiro: O prazo para execução dos serviços técnicos contratados é de **02 (dois) meses** no período de abril /2009 a maio/2009 conforme especificado no cronograma de execução, a contar da assinatura do CONTRATO.

Principais Atividades	**Período**
Organização de materiais para obra	Abril/2009
Execução da obra	Abril a Maio/2009
Apoio em atividades do projeto	Maio/2009

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração global para a elaboração dos serviços técnicos objeto do presente CONTRATO é de ***R$ 800,00 (oitocentos reais***), sendo pago em duas parcelas.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados após o desembolso realizado pelo financiador do Projeto mediante a entrega dos produtos previstos na *Cláusula Sexta e* aprovação, devidamente validada pelo Coordenador do Projeto.
Parágrafo Segundo: Do valor dos serviços a ser pago, serão deduzidos os impostos e contribuições previstos em lei, conforme necessário.

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE FOLHAS Nº 758 RUBRICA SISEMA

EM BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL
FL. 735
PROTOCOLO
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 712
RUBRICA
SISEMA

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAIS

Este CONTRATO poderá ser alterado ou rescindido, de acordo com as condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATO poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, devido a modificações do escopo de trabalho, forma de pagamento ou imposição de circunstâncias, desde que acompanhado das devidas justificativas.

Parágrafo Segundo: O CONTRATO poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

1 – Por acordo consensual das partes, a qualquer tempo e sem ônus, por meio de termo de distrato e mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência;
2 – Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, dado o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA**. Tal fato deverá ser notificado a **CONTRATADA**, por escrito;
3 – Em caso de dissolução social ou decretação de falência das partes, mediante notificação por escrito da parte efetivamente atingida.

Parágrafo Terceiro: As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente todas as questões relacionadas ou decorrentes deste CONTRATO ou, ainda, com sua interpretação.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a rescisão unilateral por inadimplemento da **CONTRATADA**, poderá ser aplicado o disposto no art. 1.092 do Código Civil, visando ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itamonte, município do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente CONTRATO, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

CONTRATANTE
INSTITUTO WALDEN - TEMPO, HOMEM E NATUREZA
Luiz Felippe de O. Penna
Presidente

CONTRATADO

TESTEMUNHA
Nome: L.F. Penna
RG: 03214782-9
CPF: 510.496.277-68

TESTEMUNHA
Nome:
RG:
CPF:

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHAS Nº 1536
RUBRICA
SISEMA

EM BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
Fl. 736
PROTOCOLO
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 713
RUBRICA
SISEMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (01/09)

Pelo presente contrato de prestação de serviço, de um lado

AGROLÓGICA - Empresa Júnior de Engenharia Agrícola, entidade sem fins lucrativos, CNPJ n.º 68.006.709/0001-38, com sede à Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - UNICAMP, no município de Campinas, São Paulo, representado por **Danilo Carlos Silva**, solteiro, estudante, RG 44.085.576-7, CPF 368.909.058-06, e, **Julio Cesar Baratelli**, brasileiro, solteiro, estudante, RG 36.087.830-1, CPF 224.667.838-45, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**,

e de outro lado,

Instituto Walden, CNPJ: 05.426.495/0001-39, localizada à Rua Maria Eugenia, 105 ap. 201 Humaitá - Rio de Janeiro _ RJ, CEP 22261-080, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**,

Cláusula 01 - Do objeto do contrato

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a avaliação de sementes de Araucaria angustifolia com as algumas análises.

1.2 - Objetivos específicos:

1.2.1– Recepção e Preparo das amostras e armazenamento das mesmas em temperatura recomendada;

1.2.2 - Determinação do teor umidade;

1.2.3- Testes de viabilidade;

1.2.4 - Teste de germinação;

1.2.5– Tabulação dos resultados;

1.2.6 – Relatório analítico dos resultados.

Cláusula 02 - Do modo e da forma de execução do serviço

2.1 - A CONTRATADA se compromete a realizar o projeto do presente contrato da melhor maneira possível, com o emprego de seus conhecimentos e capacidade técnica, empregando pessoal competente e selecionado segundo os critérios definidos para a execução do mesmo.

2.2 - A CONTRATADA deverá observar durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, bem como as resoluções e normas do CREA, ABNT, etc., pertinentes e vigentes, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a tais normas de resoluções a que houver dado causa.

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHAS Nº 484
RUBRICA
SISEMA

EM BRANCO

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 714
RUBRICA
SISEMA

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 737
PROTOCOLO

2.3 - Caberá à CONTRATADA responder todas as reclamações e punições resultantes da inobservância de suas obrigações e deveres, bem como de seus subcontratados e fornecedores.

2.4 - A CONTRATADA compromete-se a realizar o projeto proposto conforme as etapas apresentadas no item 2.5 e acompanhado pelo respectivo cronograma.

2.5 - O trabalho será executado na seguinte seqüência:

• Atividades**	Mês 1	Mês 2	Mês 3
1			
2			
3			
4			
5			
6			

2.6 - A CONTRATADA compromete-se a realizar o projeto dentro do prazo proposto, contando com a participação dos seguintes profissionais: na forma de Consultor Sênior a MSc. Rosa Helena Aguiar e juntamente com a Dra. Jussara Bertho Fantinatti.

2.7 - A CONTRATADA também disponibilizará na forma de consultor júnior, um aluno de graduação devidamente selecionado e que acompanhará todas as etapas do projeto.

Cláusula 03 - Das obrigações das partes

3.1 - A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE da existência de qualquer problema que venha surgir no curso do presente contrato, paralisando o serviço total, ou parcialmente, especificando as razões que o determinaram e solicitando as instruções sobre o seu procedimento.

3.2 – A CONTRATADA guarda para si o direito de avaliar e apresentar os aspectos solicitados de forma crítica e independente, cabendo a CONTRATANTE decidir pela respectiva utilização de forma completa ou parcial.

3.3 – O CONTRATANTE obriga-se a providenciar todos os meios e informações que forem solicitados pela CONTRATADA, necessárias à execução do serviço contratado.

Cláusula 04 - Da manutenção, garantia e modificações.

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a garantir a entrega do projeto no prazo de três meses após a assinatura do contrato, sem prejuízo da entrega dos relatórios parciais referidos no item 3.1 supra.

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHAS Nº 183
RUBRICA
SISEMA

EM BRANCO